# TAGG

## *TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS*

**PARTES CONTRATANTES:**

A) **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HOSPITAL EDUARDO CAMPOS,** situado na BR 232, Km 418, Serra Talhada, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° **10.583.920/0011-05.**

B) **TAGG SERVICE LTDA**, com sede na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, Avenida André Franco Montoro, número 622, CEP 12.324.820 regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 61.814.626|0001-26, por seu representante legal ao final assinado nos termos de seu Contrato Social, doravante designada CONTRATADA e, em conjunto com a CONTRATANTE, partes resolvem de comum acordo, celebrar o presente instrumento particular de prestação de serviços de manutenção e fornecimento de sobressalentes, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção do Sistema de ar respirável fabricante METALPLAN / AIR LIQUIDE, composto por dois compressores, um Buffer, dois secadores por adsorção, bateria de pré e pós filtros, automação do sistema de ar controlado por automação CLP, válvulas de controle, duas bombas de vácuo, dois elementos bacteriológicos, bem como a prestação de serviço de Assistência Técnica e fornecimento de sobressalentes nos limites da proposta comercial, parte integrante deste Contrato como Anexo I ("Serviços"), que consiste em 2 (duas) visitas TRIMESTRAIS para:

**1.1.1** Avaliação geral do sistema com reparo imediato caso necessário;

**1.1.2** Troca dos elementos filtrantes seguindo periodicidade;

**1.1.3** Troca do reparo das válvulas de controle seguindo periodicidade;

**1.1.4** Substituição da peneira molecular seguindo periodicidade

**1.1.5** Desobstrução de drenos;

**1.1.6** Troca de óleo e filtros seguindo periodicidade dos compressores e bombas de vácuo

**1.1.7** Parametrização do sistema;

**1.1.8** Envio de relatório técnico.

**1.2** Com relação a manutenção corretiva, em garantia do serviço da CONTRATADA caso haja necessidade de atendimento emergencial a CONTRATADA não cobrará da CONTRATANTE os valores de deslocamento e mão de obra.

**1.3** Caso haja necessidade de reposição de sobressalentes em alguma intervenção de manutenção corretiva que esteja fora do escopo de fornecimento, a mesma deverá ser

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

efetuada após revalidação previamente autorizada pela CONTRATANTE que ora também é responsável pela aquisição das peças de reposição.

**1.4** Com relação ao serviço de Troca de óleo e filtros, mencionado no item 1.1.6 acima, caso seja necessário completar ou substituir fora da periodicidade, o mesmo será cobrado à parte pela CONTRATADA após autorização prévia da CONTRATANTE.

**1.5** Caso seja necessária a instalação de peças de reposição para a finalização dos serviços acima detalhados, a CONTRATADA apresentará orçamento específico à CONTRATANTE, que deverá então aprovar ou não o orçamento para a conclusão dos serviços.

**1.5.1** Caso a CONTRATANTE não aprove o orçamento de peças de reposição apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adquirir no mercado as mesmas peças, sob orientação da CONTRATADA com relação às características das peças necessárias, para que a CONTRATADA conclua o serviço contratado.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1** Pela mão de obra dos serviços prestados pactuados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R$ 6.814,47 (SEIS MIL OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS). Sendo que nesse valor já contempla deslocamento, alimentação, independentemente do serviço que será executado no sistema, também já incluso fornecimento dos sobressalentes básicos de periodicidade do período de contrato. Vide anexo os part numbers .

**ORÇAMENTO PARA CONTRATO DE MANUTENÇÃO E VENDA DE PEÇAS**

*HOSPITAL EDUARDO CAMPOS SERRA TALHADA* — *JACAREÍ 14/08/2026*

*SR. TÚLIO CAJUEIRO*

| ITENS | DESCRIÇÃO | CÓDIGO | QNT | R$ UNITÁRIO | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| PEÇAS - CENTRAL DE AR MAC 180 | FILTROS ADMISSÃO DE AR; | 3120253 | 2 | R$ 166,79 | R$ 333,58 |
| | FILTROS DE ÓLEO; | 3120225 | 2 | R$ 109,08 | R$ 218,16 |
| | SEPARADORES DE ÓLEO; | 3120233 | 2 | R$ 1.489,49 | R$ 2.978,98 |
| | ÓLEO LUB 4.000 horas; | 3020382 | 8 | R$ 192,76 | R$ 1.542,08 |
| | REPARO VÁLVULA ADMISSÃO, TERMOSTÁTICA e PRESSÃO MÍNIMA; | 3060595 | 2 | R$ 2.678,40 | R$ 5.356,80 |
| | ELEMENTOS COALESCENTES DOS FILTROS DO SISTEMA DE SECAGEM DE AR; | M20,M40, MA | 10 | R$ 1.462,00 | R$ 14.620,00 |
| | CARGA DE ALUMINA ATIVADA DOS SECADORES POR ADSORÇÃO. | MS | 2 | R$ 1.462,00 | R$ 2.924,00 |
| PEÇAS - CENTRAL DE VÁCUO BUSCH | FILTRO DE SAÍDA D72X250 R50063/0100 C/ORING<br>ELEMENTOS FILTRANTES E BACTERIOLÓGICOS;<br>FILTRO DE ÓLEO W712/53 7679 R5025- 0155 + ÓLEO LUBRAX PLUS 100 | Kit Reparo RA 0100F 503 | 2 | R$ 8.900,00 | R$ 17.800,00 |
| MÃO DE OBRA | VISITA TÉCNICA CONTEMPLANDO 4 EVENTOS COM 3 DIAS CADA EVENTO POR 1 ANO | | 4 | R$ 5.000,00 | R$ 20.000,00 |
| | PASSAGEM AÉREA + ALUGUEL DE CARRO + COMBUSTÍVEL + HOSPEDAGEM + ALIMENTAÇÃO | | 4 | R$ 4.000,00 | R$ 16.000,00 |
| | | | | | R$ 81.773,60 |
| FORMA DE PAGAMENTO | DIVIDIDO EM 12 PARCELAS IGUAIS | | 12 | | R$ 6.814,47 |

*OBS: O VALOR SERÁ DIVIDIDO EM 12 PARCELAS IGUAIS DE R$ 6.814,47*

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

2.1.1 O pagamento dar-se-á todo dia 10 (dez) de cada mês a partir da assinatura do contrato por 12 (doze) meses, e a CONTRATADA emitirá a fatura com prazo de 28 (vinte e oito) dias, contados da emissão da referida fatura.

2.1.2 Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento na data prevista para o vencimento, o valor estipulado sofrerá um acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa moratória, e ainda 1% (um por cento) de juros ao mês.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-s a partir da assinatura do presente instrumento, sendo que sua eventual alteração, renovação ou prorrogação dependerá de termo aditivo assinado pelas partes.

3.2 O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, sem qualquer ônus, mediante notificação escrita à outra Parte nesse sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em cujo período as Partes deverão cumprir integralmente as obrigações previstas no presente instrumento.

## 4 CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Valores vigentes na data da assinatura deste contrato, poderão ser reajustados pelo IPCA acumulado ou qualquer outro índice a ser negociado entre as partes, periodicamente, a cada 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste, mediante termo aditivo.

## 5 CLÁUSULA QUINTA - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

5.1 A CONTRATADA não se responsabiliza pelos processos onde não forem utilizadas as peças por ela expressamente recomendadas ou não forem atendidas suas recomendações de manutenção. A responsabilidade por qualquer problema causado ou decorrente da má-prestação dos serviços será exclusivamente da CONTRATADA.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se, durante a vigência deste contrato, a efetuar todos os pagamentos que se tornarem devidos à CONTRATADA, nos termos e condições ora previstos, bem como a fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se, durante a vigência deste Contrato, a:

7.1.1 Prestar os Serviços utilizando profissionais legalmente contratados, com qualificação profissional adequada ao Serviços que será executado;

7.1.2 Responder pelos danos e prejuízos causados por seus funcionários e quaisquer pessoas sob sua responsabilidade à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo, neste caso, a CONTRATANTE exigir o pronto ressarcimento dos prejuízos causados e, para tanto, reter eventuais pagamento devidos à CONTRATADA;

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

7.1.3 Observar e cumprir as leis, regulamentos e normas que disciplinam a atividade que se obriga a executar por força deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor;

7.1.4 Obter, como condição para a prestação dos Serviços, às suas exclusivas expensas, as devidas licenças, alvarás, permissões e/ou autorizações que se façam necessárias para a fiel consecução do objeto do presente Contrato junto aos órgãos públicos;

7.1.5 Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados, e/ou subcontratados, neles incluídas as relativas a acidentes de trabalho;

7.1.6 Ater-se rigorosamente às características técnicas dos equipamentos que compõem os Sistemas.

7.1.7 Atender a em até 72 horas de domingo a segunda-feira a solicitação de chamado da CONTRATANTE, independentemente se a visita mensal já fora efetuada (O não atendimento poderá sofrer multa contratual de 50% do pagamento mensal e rompimento imediato de contrato).

## 8 CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Será nula a cessão de quaisquer direitos, deveres ou obrigações decorrentes deste Contrato, por qualquer das partes, sem o prévio consentimento por escrito de outra Parte.

8.1.1 A CONTRATADA prestará os serviços como empresa independente, não sendo considerada em nenhuma hipótese, representante, associada ou sócia da CONTRATANTE.

8.1.2 Nenhuma das partes tem poderes para agir ou contratar em nome da outra, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelos atos praticados pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços, nos termos e condições deste Contrato, quer no estabelecimento da CONTRATANTE ou em qualquer outro local.

8.1.3 Fica estipulado que, por força deste Contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar direta ou indiretamente para a execução dos Serviços ora contratadores, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra. Fica estabelecido que a CONTRATANTE pode solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, os comprovantes e certidões que comprovem os recolhimentos trabalhistas, securitários e previdenciários.

8.1.4 As Partes declaram e garantem, reciprocamente, que a assinatura, formalização e cumprimento deste Contrato, foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários, e, quando assim assinado e formalizado, constituirá obrigação legal, válida e vinculativa das partes, exequível de acordo com seus termos.

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

8.1.5 O perdão ou eventual tolerância por uma das Partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mas sim em ato de mera liberalidade.

## 9 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de prévio aviso, interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:

9.1.1 Estado de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes ou transferência parcial ou total dos direitos e obrigações deste Contrato pelas Partes a terceiros, não autorizados pela outra Parte; ou

9.1.2 Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, desde que a parte prejudicada notifique por escrito a Parte infratora para que regularize a situação, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela Parte infratora.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

**10.1** As Partes estipulam a multa equivalente a 01 (uma) vez o valor do pagamento mensal previsto na cláusula quarta acima, na qual incorrerá a Parte que infringir quaisquer das cláusulas deste instrumento, com exceção da obrigação prevista na cláusula quarta, a qual já possui penalidade específica.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**11.1** Eventuais alterações que as Partes acordem em fazer a este Contrato serão realizadas por meio de aditamento contratual escrito e assinado por ambas as Partes.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÓDIGO DE CONDUTA

**12.1** A CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE adota Código de Conduta e concorda que a observância de tal Código é fundamental para condução dos negócios de maneira ética e responsável, tal como as partes pretendem atuar. Sendo assim, a CONTRATADA se obriga a adotar e fazer observar, por seus contratados, subcontratados e prepostos, o mais alto padrão de ética na contratação e execução do objeto contratual e a conduzir suas atividades em absoluta consonância com esses princípios, sendo vedada a adoção de qualquer prática contrária a tais objetivos, incluindo oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar ação de funcionários, prestadores de serviços, fornecedores, servidores públicos.

## 13 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

**13.1** As Partes se obrigam a observarem e cumprirem (i) todas as normas vigentes aplicáveis à privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014 e Decreto n. 8.771/2016), Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) e demais normas setoriais aplicáveis.

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

**13.2** As Partes reconhecem que, em decorrência da execução do presente contrato, poderão ter acesso a dados pessoais de representantes legais, colaboradores, prepostos e subcontratados da outra Parte. Nesse sentido, comprometem-se a utilizar tais informações única e exclusivamente para fins relacionados ao cumprimento do objeto contratual, observando os princípios da necessidade, finalidade e adequação.

**13.2.1** As Partes se obrigam, ainda, a garantir a confidencialidade dos dados tratados, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

**13.3** Na hipótese de acesso indevido, não autorizado e/ou além dos limites da autorização, incidente, perda de dados ou qualquer outro prejuízo decorrente do tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis que violem à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Parte comprovadamente responsável pelo prejuízo, obriga-se a indenizar as partes prejudicadas e a ressarcir todos os danos a que der causa, em qualquer esfera, inclusive aplicação de multas pela ANPD. Nessas situações, as Partes concordam que não será aplicável qualquer limitador para a apuração da respectiva responsabilidade.

**13.4** Cooperar com o CONTRATANTE sempre quando for necessário realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos TITULARES: (a) Confirmação da existência de TRATAMENTO; (b) Acesso aos DADOS; (c) Correção de DADOS incompletos, inexatos ou desatualizados; (d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (e) portabilidade dos dados; (f) eliminação dos dados tratados com o consentimento, quando aplicável; (g) informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados; e, (h) revogação do consentimento, quando aplicável

**13.4.1** Caso algum titular solicite o exercício de seus direitos descritos nos itens "f", ou "h" acima em face de qualquer uma das partes, deverá a parte requerida comunicar tal fato à outra parte, de forma imediata.

**13.5** Em caso de incidente decorrente de tratamento que seja de responsabilidade da uma das partes, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá o responsável pelo referido tratamento enviar comunicação à outra parte por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente ou em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo responsável; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de titulares afetados; (v) relação de titulares afetados pelo vazamento; (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vii) descrição das possíveis consequências e riscos do incidente; e (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes

**13.5.1** Caso o responsável não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de modo a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação com o máximo das

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

informações indicadas deve ser enviada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente, ou outro posteriormente estipulado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

## 14 CLÁUSULA DÁCIMA QUARTA – ANTCORRUPÇÃO

**14.1** As PARTES declaram e garantem que não violaram nem violarão quaisquer leis ou regulamentos relativos ao seu negócio e a este Contrato, incluindo, mas não se limitando a leis e regulamentos relativos à anticorrupção, suborno, extorsão, propina (coletivamente as "Leis Anticorrupção"), ou questões similares que sejam aplicáveis às suas atividades comerciais em conexão com este Contrato, e que não aceitarão nenhuma ação que farão com que violem qualquer uma dessas leis. Especificamente e sem limitação de nenhuma forma, as partes declaram e garantem que não fizeram, nem farão oferta, pagamento, transferência, ou promessa a qualquer pessoa que tenha o propósito ou efeito de suborno, aceitação ou consentimento de extorsão, "propinas" ou outros meios impróprios ou ilegais de obter ou reter negócios em relação a este Contrato e as obrigações aqui estabelecidas.

**14.2** As PARTES reconhecem que estão sujeitas a Lei n° 12.846/2013 e ao Decreto 8.420/2015 e concordam em agir de tal maneira a permitir que cada um cumpra esta lei em conexão com as obrigações assumidas neste Contrato.

**14.3** A não observância das disposições desta Cláusula dará às PARTES o direito de imediatamente rescindir este Contrato, bem como a ser indenizada mediante sentença condenatória transitada em julgado, pela outra PARTE por todos e quaisquer custos, multas e/ou penalidades que venha a incorrer como consequência de tais ações e/ou omissões

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUSÊNCIA DE VINCULO EMPREGATÍCIO

**15.1** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste, a CONTRATADA, reconhece que os SERVIÇOS serão realizados sob sua responsabilidade, razão pela qual nenhuma relação empregatícia ou juridical existirá entre o (os) professional (is) da CONTRATADA designado (s) para realizar os SERVIÇOS e a CONTRATANTE. Consequentemente, a CONTRATANTE fica isenta , expressamente de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciarios, ou condenações trabalhistas, que possam decorrer dos serviços prestados, tendo em vista que tais ônus são de exclusive responsabilidade da CONTRATADA.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir qualquer pendência que tenha origem na contratação ora ajustada, com exclusão de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

JACAREÍ, 01 DE AGOSTO DE 2026.

Luciano Virgilio Rodrigues
Engº Assistência Técnica
CPF: 256.886.498-28

**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO DE SERRA TALHADA**

**TAGG SERVICE LTDA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658